

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E
OUTRAS AVENÇAS**

I – Fornecedora

Razão Social: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS SA		
CNPJ: 03.237.583/0045-88	I.E.: 191.796-00	
Endereço: AV PORTUÁRIA	No.: S/N	
Complemento: -----	Bairro: SUAPE	
Município: IPOJUCA	Estado: PE	CEP: 55.590-000

II – Compradora

Razão Social/Nome: HOSPITAL DO TRICENTENARIO		
CNPJ/CPF: 10.583.920/0003-03	I.E.: ISENTO	
Endereço: RUA LEONARDO DA VINCI	No.: 68	
Complemento: -----	Bairro: CURADO II	
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES	Estado: PE	CEP: 54.220-000

III - Quantidade Mínima Anual

Kgs de GLP (granel e/ou envasado): 900

IV - Equipamentos Comodatados: Sim () Não ()

<input type="checkbox"/>	P-13 (envasado)	<input type="checkbox"/>	P-190 (granel)	<input type="checkbox"/>	P-2.000v (granel)
<input type="checkbox"/>	P-20 (envasado)	<input type="checkbox"/>	P-500 (granel)	<input type="checkbox"/>	P-4.000 (granel)
<input type="checkbox"/>	02 P-45 (envasado)	<input type="checkbox"/>	P-500v (granel)	<input type="checkbox"/>	P-4.000v (granel)
<input type="checkbox"/>	P-90 (envasado)	<input type="checkbox"/>	P-1.000 (granel)	<input type="checkbox"/>	P-20.000 (granel)
<input type="checkbox"/>	P-125 (granel)	<input type="checkbox"/>	P-2.000 (granel)	<input type="checkbox"/>	P-20.000v(granel)
<input type="checkbox"/>	P-60.000 (granel)	<input type="checkbox"/>	Demais Embalagens		

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

1.3.1. Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de GLP em decorrência da falta de suprimento de GLP e/ou botijões no mercado, fica excepcionalmente facultado à **COMPRADORA**, em caráter temporário, a aquisição de GLP de outra congênera, até o retorno das condições regulares de abastecimento de GLP pela **FORNECEDORA**.

1.3.1.1. Na hipótese dessa situação perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **COMPRADORA** a rescisão deste contrato, sem qualquer ônus e/ou penalidades às partes.

2. DADOS CADASTRAIS:

2.1. As partes devem manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração de forma imediata e com o envio da documentação pertinente, respondendo por eventuais danos decorrentes desta omissão.

3. PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **COMPRADORA** pagará pelas aquisições de GLP o preço vigente à época da compra.

3.2. Os preços do GLP serão reajustados conforme previsto no item V do preâmbulo deste contrato.

3.3. As faturas serão quitadas mediante boleto bancário ou outra forma informada pela **FORNECEDORA**, no prazo estabelecido no item VIII do preâmbulo.

3.3.1. Em caso de atraso no pagamento e, independentemente de comunicação prévia, a **COMPRADORA** arcará com multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGPM-FGV sobre o valor devido e até o adimplemento da referida obrigação.

3.3.2. Em caso de inadimplemento pela **COMPRADORA**, e sem prejuízo do direito de suspensão do fornecimento previsto na cláusula 4 abaixo, poderá a **FORNECEDORA** exigir, como condição para a continuidade do fornecimento do GLP, o pagamento antecipado (antes da entrega do GLP), mediante transferência bancária ou outra forma eletrônica de pagamento disponibilizada pela **FORNECEDORA**.

3.3.3. A **FORNECEDORA** poderá rescindir este contrato, por justa causa, caso a **COMPRADORA** não emende a sua mora no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A **FORNECEDORA** poderá suspender o fornecimento de GLP em caso de falta ou atraso de pagamento pela **COMPRADORA**, bem como se os dados cadastrais da **COMPRADORA** estiverem desatualizados; em ambos os casos sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na cláusula 3.3.1 acima.

5. BENS CEDIDOS EM COMODATO

5.1. A **FORNECEDORA** cederá à **COMPRADORA**, a título de comodato, os bens descritos no item IV do preâmbulo, bem como os bens acessórios necessários para a instalação da Central de GLP (“**Bens Comodatados**”), que estarão descritos nas suas respectivas notas fiscais de comodato.

5.2. Todos os Bens Comodatados serão suportados por notas fiscais de comodato que conterão, dentre outras informações, os valores dos bens.

5.3. A **COMPRADORA** não poderá ceder, vender, alugar a terceiros, alterar ou remover dos locais em que forem instalados, os Bens Comodatados, nem utilizá-los para outros fins que não o de armazenamento do GLP fornecido exclusivamente pela **FORNECEDORA**, salvo o disposto no item 1.3.1.

5.4. A **COMPRADORA** deverá manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação e, assim, devolvê-los ao final deste contrato, ressalvado o seu desgaste pelo uso normal.

5.5. A **COMPRADORA** deverá ressarcir a **FORNECEDORA**, nos casos de qualquer dano e/ou perda dos Bens Comodatados, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada unidade danificada e/ou perdida.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

5.6. Ao término deste contrato, ficará a **COMPRADORA** obrigada a disponibilizar à retirada pela **FORNECEDORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os Bens Comodatados, devendo a **COMPRADORA** emitir para a **FORNECEDORA**, ou outra filial que esta indicar, a nota fiscal de devolução, se a lei assim exigir.

5.6.1. Se a **COMPRADORA** impedir a retirada dos Bens Comodatados pela **FORNECEDORA**, estará configurado o **esbulho possessório**, independente de prévia comunicação, passando a **COMPRADORA**, a partir dessa data, a incidir em multa moratória diária equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Bens Comodatados, a ser calculada com base no seu preço de venda praticado pelo mercado à época do esbulho, ou, alternativamente e a critério da **FORNECEDORA**, no valor constante nas notas fiscais de comodato, até que tais bens sejam efetivamente devolvidos à **FORNECEDORA**.

5.6.2. O valor da multa moratória diária, por cada bem não devolvido, terá como limitador o que for maior entre o valor unitário do bem, conforme praticado pelo mercado no momento do esbulho, ou o valor constante da nota de comodato do bem.

5.6.3. Na hipótese da impossibilidade, por qualquer motivo, da remoção dos Bens Comodatados, a **COMPRADORA** se obriga, desde já, a adquiri-los da **FORNECEDORA** pelo seu preço de venda praticado pelo mercado à época, a exceção dos cilindros transportáveis regarregados no local (P-125 e P-190), bem como tanques estacionários.

5.7. Na hipótese de constatação de quaisquer indícios de vazamento ou problemas relacionados aos Bens Comodatados na modalidade envasado, a **COMPRADORA** obriga-se, imediatamente, a paralisar a sua utilização e comunicar o fato, imediatamente, à **FORNECEDORA**, para que esta possa tomar as providências necessárias.

6. CENTRAL DE GLP

6.1. A **COMPRADORA** indicará uma área adequada, com a planta e infra-estrutura necessárias adaptadas às normas de segurança aplicáveis, para a **FORNECEDORA** instalar os Bens Comodatados.

6.2. A **FORNECEDORA** providenciará toda a documentação técnica necessária à instalação dos Bens Comodatados na Central de GLP, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART após a aprovação da Central de GLP e ao final da obra.

6.2.1. Os custos de renovações da ART ou instalação, adequação/readequação da Central de GLP poderão ser arcados pela **COMPRADORA**, se assim for acordado, conforme orçamento realizado pela **FORNECEDORA**.

6.3. Caberá à **COMPRADORA** obter as licenças, autorizações, habite-se e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e funcionamento da Central de GLP.

6.4. A **COMPRADORA**, desde já, concorda que a **FORNECEDORA** aumente ou reduza a quantidade dos Bens Comodatados em decorrência da variação de consumo de GLP.

6.5. A **FORNECEDORA** prestará à **COMPRADORA** serviços de manutenção corretiva ou preventiva dos Bens Comodatados, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro credenciado pela **FORNECEDORA**, cabendo a **COMPRADORA** arcar com as peças de reposição necessária para o serviço.

6.6. A **COMPRADORA** se compromete a manter e zelar pelo perfeito estado de conservação e uso dos Bens Comodatados, bem como manter os extintores de incêndio situados na Central de GLP carregados e dentro do prazo de validade.

6.7. A **COMPRADORA** se obriga a comunicar à **FORNECEDORA** qualquer necessidade de reparo ou constatação de defeito ou anomalia em qualquer bem comodado, providenciando, neste caso, a imediata suspensão do seu uso, imobilizando os bens afetados e providenciando a remoção dos riscos do local, sob pena de configurar omissão.

6.8. A **FORNECEDORA** terá livre acesso aos Bens Comodatados e ao local da instalação da Central de GLP, mediante prévia comunicação e pessoal credenciado, inclusive para realizar o serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva, a exceção de casos e/ou situações de emergência.

6.9. Toda e qualquer construção ou reforma, bem como instalação de equipamentos de fácil combustão ou equipamentos que possam produzir faísca ou fogo, a ser realizada pela **COMPRADORA** nas proximidades

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

da Central de GLP, devem ser autorizadas previamente e por escrito pela **FORNECEDORA**.

6.10. A **COMPRADORA** é responsável pela operação dos Bens Comodatados que compõem a Central de GLP e se responsabiliza, com exclusividade, em caso de defeitos decorrente de má operação.

6.10.1. A operação dos Bens Comodatados compreende: **(i)** a verificação do nível de percentual de GLP; **(ii)** a verificação, através de manômetros, das pressões do sistema; **(iii)** o manuseio das válvulas de esferas do quadro de regulação a fim de promover a substituição de utilização da linha principal pela reserva (*back up*); **(iv)** o fechamento da válvula de corte geral (cor azul) localizada logo após o quadro de regulação, em caso de emergência; e **(v)** a verificação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no item VI do preâmbulo, a contar da data da última assinatura deste contrato e será prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo hipótese de notificação, com a comunicação escrita de intenção de não prorrogação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de cada período contratual.

7.2. Na hipótese de a **COMPRADORA** não adquirir a quantidade mínima anual de GLP, prevista no item III, multiplicada pelo prazo de vigência deste contrato, prevista o item VI, ambos do preâmbulo, não incidirá o disposto no item 7.1 acima e o presente contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de até 12 (doze) meses, período este em que a **COMPRADORA** deverá consumir a quantidade de GLP faltante ao total acordado, sob pena de rescisão deste contrato nos termos do item 9.1, “b”, além de incidir a penalidade descrita no item 9.2.

8. PREFERÊNCIA

8.1 Se a **COMPRADORA** se opuser à renovação da vigência contratual em razão de ter obtido no mercado proposta comercial firme com melhores condições para adquirir GLP ou outra fonte de energia, a **COMPRADORA**, desde já, outorga à **FORNECEDORA** o direito de preferência de continuar a fornecer o GLP, desde que em condições negociais equivalentes às apresentadas pela **COMPRADORA**.

9. RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela parte interessada, unilateralmente, independentemente de qualquer comunicação, se a outra parte entrar em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, tiver decretada a sua falência ou na hipótese de pedido de recuperação judicial;
- b) pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito, se a outra vier a descumprir quaisquer das condições ora pactuadas, respeitados eventuais prazos de cura aqui previstos; ou
- c) por acordo entre as partes.

9.2. Se ocorrer a rescisão deste contrato na forma do item 9.1. “b”, a parte infratora pagará à parte prejudicada multa equivalente à, o que for maior entre: **(i)** média do volume das 03 (três) maiores aquisições mensais de GLP até então realizadas, multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e multiplicado, ainda, pelos meses restantes do período de vigência deste contrato ou **(ii)** Quantidade Mínima Anual dividida por 12 (doze), multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e, ainda, multiplicada pelos meses restantes do período de vigência deste contrato.

9.2.1. Caso a rescisão contratual ocorra antes da aquisição de GLP por 03 (três) meses, aplicar-se-á o disposto no item 9.2, inciso ii, acima.

9.3. As multas estabelecidas acima serão exigidas mediante boleto bancário que deverá ser quitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua emissão.

10. CLAUSULAS SOCIAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

10.1. As partes declaram que não utilizam trabalho infantil ou forçado para a realização das suas atividades, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos da Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos e OIT.

10.2. As partes, direta ou indiretamente, incentivarão atos que preservem o meio ambiente, bem como inibirão conduta lesiva ao mesmo.

10.3. As partes, visando a harmonização e valorização das diversidades étnicas e culturais, se comprometem a criar e manter condições para que seus colaboradores exercerão suas funções sem ameaça ou discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da convicção religiosa ou política.

11. ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes, por si, seus diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em seu nome, concordam em cumprir as obrigações contidas neste contrato de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção aplicáveis em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu decreto regulamentador nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção”).

11.2. Em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção, a parte infratora, desde já, obriga-se a indenizar a outra por perdas e danos.

11.3. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato é irrevogável e irrevogável durante seu prazo de vigência e prorrogações, obrigando as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido por qualquer das partes, sem anuência expressa da outra, salvo disposição em contrário.

12.2. A tolerância de uma das partes quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas não será interpretada como novação e/ou renúncia de direitos.

12.3. Qualquer alteração das condições ora pactuadas somente terá validade mediante a assinatura pelas partes de aditivos contratuais.

12.4. As partes declaram que as condições foram analisadas e apreciadas mediante sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social e da boa-fé.

12.5. A **COMPRADORA** declara, na presente data, ter conhecimento e agir em conformidade com o disposto no Código de Conduta Ética da **FORNECEDORA**, disponibilizado no seguinte endereço: <https://www.copaenergia.com.br/codigo-de-conduta/>

12.6. A parte levará imediatamente ao conhecimento da outra qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir ou de qualquer forma comprometer o cumprimento das obrigações deste contrato.

12.7. As partes acordam quanto à possibilidade deste instrumento e todos os demais a ele relacionados serem assinados eletronicamente, sendo esta forma de assinatura considerada pelas partes válida e eficaz para todos os fins de direito, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro estabelecido no item IX do preâmbulo como o único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato ou dele decorrentes, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E
OUTRAS AVENÇAS**

As partes, neste ato, celebram e assinam eletronicamente o presente contrato na presença de 02 testemunhas, com plena concordância de todas as suas cláusulas e condições.

OLINDA / PE , 18 de JANEIRO de 2023 .

FORNECEDORA: COPAENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS SA

COMPRADORA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Testemunhas:

Nome: DANIELE MORENO GALDINO MARQUES
RG: 8130241 SDS PE
CPF/MF: 096.421.414-85

Nome: EDUARDO DOS SANTOS BUENO
RG: 154177337 SSP SP
CPF/MF: 060.986.398-33

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4668-1BC5-BB80-B154> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4668-1BC5-BB80-B154



Hash do Documento

A4AF525611B02CDCECE6D752F9F2E6AD38EC1B2E3C759FD03FCF80E248D6A551

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2023 é(são) :

- Vicente Longatti Neto (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 073.421.848-61 em 27/01/2023 23:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 27 2023 23:21:52 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -8.0167325 Longitude: -34.9848704 Accuracy: 21.062

IP 200.146.200.98

Hash Evidências:

5AC409D6E0AFED753BECC170F03DC3597D26C677D9322D2750DCA4A9305C6EF5

- GIL MENDONÇA BRASILEIRO (Signatário) - 122.850.644-20 em 27/01/2023 11:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 27 2023 11:48:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0135287 Longitude: -34.8513686 Accuracy: 3856.1224904598366

IP 177.36.4.101

Hash Evidências:

D435E2E582885812FB63FFF439EF70F99A2B35B20BE852102F08A9D0BBB44DF3

- DANIELE MORENO GALDINO MARQUES (Testemunha) - 096.421.414-85 em 25/01/2023 16:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: DANIELE.MORENO@NGCOSSHTRI.ORG.BR

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 25 2023 17:00:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.011082 Longitude: -34.8439 Accuracy: 133

IP 177.72.1.235

Hash Evidências:

8B440B92FF249860E52A8DE897D4330B07F646A6C5E035D07DF52CA5776E436D

- ☑ Rodrigo Luiz Mortari (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 154.995.488-11 em 25/01/2023 14:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 25 2023 13:19:17 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -13.8042188 Longitude: -56.0770909 Accuracy: 110

IP 179.242.178.71

Hash Evidências:

6C4EDE90F280A5B4DDA8DBFA5D31F2E24A4518FD5CA4CFB4F4BC963C3797F40C

- ☑ EDUARDO DOS SANTOS BUENO (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 060.986.398-33 em 25/01/2023 10:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 25 2023 10:44:00 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -8.395497 Longitude: -34.9751833 Accuracy: 13.471

IP 200.146.200.98

Hash Evidências:

978820DE9C1D00127104D456F941FC85D2C0FC4B83D00A5274EBF4BA2AC984B6

